



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 2.967, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

*"Estabelece os preços públicos para serviços cuja natureza não comporta cobrança de taxas"*

**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA**

**Art. 1.º**- Fica fixada a tabela de preços para os seguintes serviços:

**I – EXPEDIENTE**

a) Requerimentos Diversos	R\$	15,57
b) Fotocópia por folha A4	R\$	0,32
c) Segunda (2ª) Via de IPTU/ISS/Água	R\$	7,83
d) Alvará	R\$	7,83


**II – ALUGUEL DE MÁQUINAS**

a) Motoniveladora – hora	R\$	146,79
b) Caminhão Pipa		
b.1)viagem (água não tratada)-até 10 km da ETA	R\$	77,30
b.2)viagem (água não tratada)-acima de 10 km da ETA	R\$	108,20
c) Caminhão Basculante por Km rodado	R\$	4,52
d) Caminhão hora	R\$	60,33
e) Viagem de terra no perímetro urbano	R\$	78,35
f) Pá carregadeira – hora	R\$	146,79
g)Trator Agrícola 68 HP sem ou com implemento agrícola/hora	R\$	89,64
h)Trator Agrícola 100 HP sem ou com implemento agrícola/hora	R\$	120,53

**III – SERVIÇOS FÚNEBRES**

a) Sepultamento Comum (maior ou menor)	R\$	47,02
--	-----	-------

Recebido  
17/02/22  
Câmara Municipal de  
Cristais Paulista  
Ana Elina

  
**PUBLICADO EM**  
11/02/22



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

b) Sepultamento Perpétuo (maior ou menor)	R\$	47,02
c) Aquisição de túmulo		
c.1) Municípes Cristalenses (parcelamento em até 12 prestações iguais e mensais, conforme Lei nº 2.052/2021)	R\$	3.593,78
c.2) Não residentes em Cristais Paulista (entrada de 50% e o restante em até 3 prestações iguais e mensais)	R\$	4.791,70
d) Alvará para construção ou embelezamento de carneira	R\$	30,95

**IV – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO**

a) Vistoria	R\$	61,79
b) Fornecimento de projetos - construção de residência popular	R\$	108,14
c) Fornecimento do "Habite-se"	R\$	47,02
d) Aprovação de Projeto Civil por m <sup>2</sup>	R\$	1,95
e) Demarcação de Lotes	R\$	47,02
f) Limpeza de terreno	R\$	30,95

**V – OUTROS**

a) Reserva de Quadra de Futsal		
a.1) Por 02(duas) horas no período diurno	R\$	30,97
a.2) Por 02(duas) horas no período noturno	R\$	47,02
b) Reserva do campo de Chacrobol		
b.1) Por 02(duas) horas no período diurno	R\$	30,97
b.2) Por 02(duas) horas no período noturno	R\$	47,02
c) Reserva do Salão do Centro de Lazer do Trabalhador		
c.1) Residente no Município (aniversários/casamentos)	R\$	958,34
c.2) Não residente no Município (aniversários/casamentos)	R\$	2.994,82
Para: Bailes, Shows.		
c.3) Residente no Município (fins lucrativos)	R\$	2.395,85
c.4) Não residente no Município (fins lucrativos)	R\$	4.192,75
c.5) Não residente no Município (entidades)	R\$	1.796,89
c.6) para reserva do item c, caso seja somente da varanda, será cobrado o valor proporcional de 50% dos subitem correspondentes.		
d) Reserva do Salão "Messias de Souza Medeiros"		
d.1) Residente no Município (aniversários/casamentos)	R\$	598,97
d.2) Não residente no Município (aniversários/casamentos)	R\$	1.197,93
Para: Bailes, Shows.		
d.3) Residente no Município (fins lucrativos)	R\$	1.197,93



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

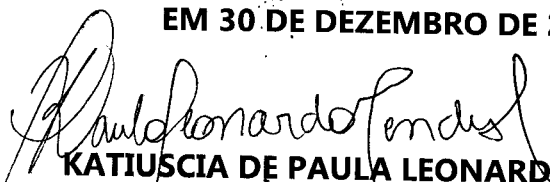
d.4) Não residente no Município (fins lucrativos)	R\$	2.395,85
d.5) Não residente no Município (entidades)	R\$	1.197,93
e) Licença para Ambulantes		
e.1) Diária (por unidade)	R\$	39,34
e.2) Anual (por unidade e metro quadrado)	R\$	118,03

**Parágrafo Primeiro** – No tocante aos valores descritos neste artigo referente às reservas/locações do Centro de Lazer do Trabalhador e do Salão “Messias de Souza Medeiros”, ficam isentas dos respectivos pagamentos as associações, cooperativas e entidades sem fins lucrativos do Município de Cristais Paulista que forem comprovadamente utilizar e realizar nestes locais eventos de interesse social e/ou de cunho beneficente.

**Parágrafo Segundo** - A isenção prevista no parágrafo anterior não inclui as despesas de limpeza, conservação e de ressarcimento ao Município, caso a reserva/locação danifique qualquer bem móvel ou parte integrante do imóvel, devendo o responsável proceder ao pagamento destes valores na forma estabelecida em contrato firmado entre as partes.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

  
**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

